

Mapa Comparativo
Pregão Eletrônico 018/2019/SEPLAG



EMPRESA CLASSIFICADA	LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	VALOR TOTAL OFERTADO	DESC %	DESC R\$	SITUAÇÃO
J.B. SILVA - ME	1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS	181948	M²	0,60	109.168,80	0,08	14.555,84	86,67%	94.612,96	ADJUDICADO
J.B. SILVA - ME	2	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS	187028	M²	0,54	100.995,12	0,08	14.962,24	85,19%	86.032,88	ADJUDICADO
W.K.F DEDETIZADORA EIREL	3	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS	130407	M²	0,54	70.419,78	0,08	10.432,56	85,19%	59.987,22	HABILITADO
J.B. SILVA - ME	4	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS	223371	M²	0,54	120.620,34	0,08	17.869,68	85,19%	102.750,66	ADJUDICADO
W.K.F DEDETIZADORA EIREL	5	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS	1010933	M²	0,44	444.810,52	0,07	70.765,31	84,09%	374.045,21	HABILITADO
W.K.F DEDETIZADORA EIREL	6	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS	4328549	M²	0,39	1.688.134,11	0,06	259.712,94	84,62%	1.428.421,17	HABILITADO
J.B. SILVA - ME	7	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS	373802	M²	0,49	183.162,98	0,12	44.856,24	75,51%	138.306,74	ADJUDICADO
W.K.F DEDETIZADORA EIREL	8	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS	197015	M²	0,54	106.388,10	0,09	17.731,35	83,33%	88.656,75	HABILITADO
W.K.F DEDETIZADORA EIREL	9	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS	116158	M²	0,54	62.725,32	0,08	9.292,64	85,19%	53.432,68	HABILITADO
W.K.F DEDETIZADORA EIREL	10	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS	114801	M²	0,54	61.992,54	0,09	10.332,09	83,33%	51.660,45	HABILITADO
W.K.F DEDETIZADORA EIREL	11	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS	79275	M²	0,54	42.808,50	0,09	7.134,75	83,33%	35.673,75	HABILITADO
W.K.F DEDETIZADORA EIREL	12	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS	213113	M²	0,54	115.081,02	0,09	19.180,17	83,33%	95.900,85	HABILITADO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado pela Portaria nº. 097/2019/GAB/SEPLAG de 04/09/2019 publicada no Diário Oficial do Estado/MT em 05/09/2019, vem a Público divulgar o Resultado da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico 018/2019/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **199.215/2018/SEGES-SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estaduais.

LOTE	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	SITUAÇÃO
1	J.B. SILVA - ME	181948	M²	0,08	ADJUDICADO
2	J.B. SILVA - ME	187028	M²	0,08	ADJUDICADO
3	W.K.F DEDETIZADORA EIRELI	130407	M²	0,08	HABILITADO
4	J.B. SILVA - ME	223371	M²	0,08	ADJUDICADO
5	W.K.F DEDETIZADORA EIRELI	1010933	M²	0,07	HABILITADO
6	W.K.F DEDETIZADORA EIRELI	4328549	M²	0,06	HABILITADO
7	J.B. SILVA - ME	373802	M²	0,12	ADJUDICADO
8	W.K.F DEDETIZADORA EIRELI	197015	M²	0,09	HABILITADO
9	W.K.F DEDETIZADORA EIRELI	116158	M²	0,08	HABILITADO
10	W.K.F DEDETIZADORA EIRELI	114801	M²	0,09	HABILITADO
11	W.K.F DEDETIZADORA EIRELI	79275	M²	0,09	HABILITADO
12	W.K.F DEDETIZADORA EIRELI	213113	M²	0,09	HABILITADO

Cuiabá, 15 de janeiro de 2020.


Nelson Augusto da Silva
Pregoeiro Oficial/SEPLAG

(65) 3613.3700 / (65) 3613.3624

Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguás Bloco III - 78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Processo nº 199215/2018

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 018/2019/SEPLAG

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

RECORRENTE: J. B. SILVA - ME

RECORRIDA: W. K. F. DEDETIZADORA EIRELI

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, os quais aportaram neste gabinete para análise e decisão quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa J. B. SILVA – ME em face da decisão do pregoeiro que habilitou a empresa W. K. F. DEDETIZADORA EIRELI, no certame do Pregão Eletrônico nº 018/2019/SEPLAG.

Ab initio, cabe registrar que o objeto refere-se a item corporativo, nos termos do art. 54, XI, do Decreto Estadual nº 840/2017 e realizado o adequado planejamento da contratação, com especificação precisa e suficiente do objeto, inclusive para a realização de pesquisa de preços.

Consta ainda a juntada de Mapa Comparativo com uma “cesta de preços aceitáveis” (fls. 149/150v), que comprova a realização da pesquisa preços com ampliada fonte de preços de referência, atendendo ao requisito disposto no art. 7º do Decreto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Nos termos do art. 3º do mesmo decreto, os autos foram analisados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE (fls. 207/215), a qual emitiu o Parecer favorável sob o nº 3.343/PGE/SGAC/2019 (PGENET n.º 2019.02.010618) pela viabilidade jurídica do processo licitatório com recomendações, que foram de pronto atendidas.

Realizadas as fases de lances e de habilitação, a licitante J. B. SILVA – ME manifestou interesse recursal. No entanto, deixou de apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, a peça de razões recursais. Por sua vez, a licitante recorrida, W. K. F. DEDETIZADORA EIRELI apresentou contrarrazões às fls. 568/582.

Por fim, o Pregoeiro Oficial remete os presentes autos com sua Informação Complementar (fls. 583/584v) para análise e decisão acerca das alegações.

DAS RAZÕES RECURSAIS:

A licitante Recorrente, no momento oportuno, manifestou interesse recursal com a seguinte alegação:

“a empresa Welton Luiz Fernandes não cumpriu o prazo do benefício de micro empresa para apresentação de documentos fiscais vencido, sendo anexado o referido documento fora do prazo que lhe foi concedido. Também o prazo está fora do prazo estabelecido no item 14.2.1.1 do edital. Lembrando que o edital se faz jus entre as partes”.

Em que pese a manifestação de interesse recursal, a Recorrente deixou de remeter as razões recursais.

DAS CONTRARRAZÕES:

A Recorrida W. K. F. DEDETIZADORA EIRELI, em suas contrarrazões, argumenta que enviou a certidão dentro do prazo legal.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO:

Após análise das alegações, o pregoeiro exarou manifestação, na qual afirma que a licitante W. K. F. DEDETIZADORA EIRELI apresentou tempestivamente o documento de regularização fiscal.

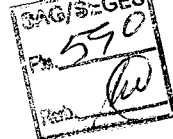
É o relato necessário. Fundamento e decido.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, implantou no ordenamento jurídico brasileiro o novo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O legislador pátrio buscou atender a previsão da Constituição da República de 1988, a qual assegurou o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigos 170, IX e 179), na tentativa de impulsionar a atuação das pequenas empresas no mercado.

O direito administrativo está alicerçado em princípios basilares que sistematizam todo o funcionamento da Administração Pública, notadamente quando se trata da polêmica que envolve as "Licitações Públicas". O novo Estatuto adentrou na esfera do direito administrativo, sobretudo por promover uma série de alterações nas regras gerais das licitações públicas.

A opção legislativa de oferecer tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atende ao princípio da igualdade, que encontra-se previsto expressamente no art. 37, inciso XXI da Carta Magna e também no art. 3º, I, § 1º, da lei 8666/93, onde o legislador veda o favoritismo e determina a igualdade na competição entre os licitantes.

O mencionado princípio visa permitir que quaisquer interessados, que tenham



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

condições para tanto, participem do procedimento licitatório e que no decorrer deste, todos sejam tratados de forma igual, sem nenhuma preferência ou discriminação. Esta descrição faz sentido para concorrentes que estejam na mesma posição e condição de concorrência, mas não é isto que ocorre entre as ME, EPP e as multinacionais ou grandes empresas.

Desta maneira é justificado o tratamento desigual para os desiguais no intuito de equiparar os concorrentes no mesmo patamar de competição. A igualdade deverá ser respeitada em virtude das diferenças, por este motivo não restam dúvidas sobre a coerência do tratamento diferenciado dado pelo legislador às ME e EPP.

No caso dos autos, o art. 43, §1º da LC 123/06 é claro sobre a possibilidade de a ME e EPP regularizar documentação fiscal apresentada com alguma restrição, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período se for de interesse da Administração Pública.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação,** para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Assim sendo, conforme Atas de Realização do Pregão Eletrônico nº 018/2019, no dia 25/11/2019 a licitante W. K. F. DEDETIZADORA EIRELI foi convocada para encaminhar a apresentar a Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida da União e Previdenciária com vencimento válido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 14.2.1.2., que findaria em 02/12/2019.



591
B

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Entretanto, no dia 28/11/2019, a licitante solicitou a prorrogação do prazo, o que foi acatado pelo Pregoeiro Oficial, conforme tela do e-mail pregao@seplag.mt.gov.br:

Pedido de prorrogação de prazo - PE 018/2019/SEPLAG

Caixa de entrada x



MEP Licitacoes <montegem.mep@gmail.com>
para eu, Jurídico

qui., 28 de nov. de 2019 08:14

Bom dia!
Prezados,

Solicito prorrogação para entrega da certidão federal pela empresa W.K.F DEDETIZADORA EIRELI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018.2019/SEPLAG.

Atenciosamente,

Thalia Kelly

MEP Licitacoes

www.meplicitacoes.com.br
(67) 3326-1100

Av. João Manoel Sordi, 2302, Edifício Assis Garcia Basilio,
Sala 802 - 1º andar - Várzea Grande, Cuiabá - MT CEP 78.040-662

Pregao Sad <pregao@seplag.mt.gov.br>
para MEP

qui., 28 de nov. de 2019 10:21

Acatamos a solicitação, e fica concedido a prorrogação do prazo conforme disposto no item 14.2.1.2 observando o item 14.3, nos termos da legislação pertinente.

Responder Encaminhar

Considerando o aceite da Administração ao pedido de prorrogação, o décimo dia útil do prazo findou-se em 09/12/2019. Nesta data, então, a licitante enviou a certidão válida:



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Certidão Federal - PE 018/2019/SEPLAG - W.K.F
DEDETIZADORA EIRELI

Caixa de entrada x



MEP Licitações | montagem | egnméli.com |
para eu, Jurídico

seg, 9 de dez de 2019 12:20

Boa tarde!
Prezados,

Segue em anexo a certidão federal da empresa W.K.F DEDETIZADORA EIRELI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019 SEPLAG.

Atenciosamente,

MEP Licitações

www.meplicitacoes.com.br

65 3028-4200

Avenida Miguel Sutil, 5389, Edifício Avant Garde Business

Sala 603 - 6º andar, Santa Rosa, Cuiabá - MT, CEP 78.040-365



FEDERAL - até 06.0.

Portanto, não se sustenta a alegação da licitante J. B. SILVA – ME, de que a licitante W. K. F. DEDETIZADORA EIRELI não cumpriu o prazo para regularização da documentação, conforme já concluiu o Pregoeiro Oficial em sua Informação Complementar.

Nesse sentido, após acurada leitura dos autos, resta evidenciado que não merece reforma a decisão *sub examine*, pelos fatos e fundamentos expostos.

Desse modo, não se vislumbra qualquer prejuízo à continuidade do certame, e, por esse motivo, nos termos da Portaria nº 135/2019/GAB/SEPLAG, recebo o recurso administrativo *sub examine*, por possuir os atributos da tempestividade e cabimento, contudo, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, ratificando *in totum* a decisão do pregoeiro de habilitar e classificar a licitante W. K. F. DEDETIZADORA EIRELI.

B



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

E, por fim, considerando a observância aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial ao da economicidade, remeto os autos ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, **recomendando a homologação e adjudicação do certame**, possibilitando a elaboração e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2019.

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão no uso de suas atribuições, nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, **ADJUDICA** os lotes 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11 E 12 e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico 018/2019/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **199.215/2018/SEGES-SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estaduais, em conformidade com o resultado de licitação do Pregoeiro Oficial da SEPLAG.

Cuiabá, 15 de janeiro de 2020.


Basilio Bezeira Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Em conformidade:


Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais